

ANÚNCIO DE INÍCIO DA SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE EMISSÃO DA

BRADESPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - CNPJ nº 03.847.461/0001-92
Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN - Primeira Série: BRBRAPDB5015 Segunda Série: BRBRAPDB5023

Fitch Ratings: "AA+(bra)"

O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI" ou "Coordenador Líder") e em conjunto com o BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO ("BES" e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início, nesta data, da Segunda Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da BRADESPAR S.A., companhia aberta de capital autorizada, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.847.461/0001-92 ("Emissora" ou "Companhia"), conforme alterada, em oferta de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, todas nominativas e escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia adicional, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de:

R\$800.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

Esta é a Segunda Emissão para Distribuição Pública de Debêntures da Emisora, que foi objeto de pedido de registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimentos ("ANBID") em 02 de junho de 2009, por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID.

1. ATOS SOCIETÁRIOS E ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão: A Emissão foi aprovada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Emisora, realizada em 24 de junho de 2009 ("AGE"), em Reunião do Conselho de Administração da Emisora realizada em 28 de maio de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 193.764/09-0 em sessão do dia 03 de junho de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", em 09 de junho de 2009, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que deliberou sobre: (i) os termos e condições da Oferta e (ii) as condições constantes do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações ("RCA de 28 de maio de 2009"). A ata da AGE foi arquivada na JUCESP sob o nº 232.781/09-6 em sessão do dia 08 de julho de 2009 e publicada no DOESP e no Valor Econômico em 02 de julho de 2009. A Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que ratificou a remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding* (a seguir definido). A Reunião do Conselho de Administração mencionada neste item foi realizada em 1º de julho de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 232.907/09-2, em 06 de julho de 2009 e será publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico na data de publicação deste Anúncio de Início. **1.2. Inscrição da Escritura de Emissão:** A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional, em Duas Séries, de Emissão da Bradespar S.A.", celebrado entre a Emisora e a Oliveira Trust DTMV S.A., representando, perante a Emisora, a comunhão dos interesses dos debenturistas ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e registrado na JUCESP sob o nº ED000411-0000, em sessão de 24 de junho de 2009 ("Escritura", no respectivo aditamento. **1.3. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para: (i) a quitação das obrigações principal e acessória relativas às Notas Promissórias da Segunda Emissão da Bradespar emitidas pela Companhia em 14 de janeiro de 2009 ("Notas Promissórias da Segunda Emissão"), até o limite da data de seu vencimento, qual seja, 13 de julho de 2009; (ii) o saldo remanescente da quitação referenciada no item (i) será destinado para a recomposição de caixa da Emisora.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"). **2.2. Número de Séries:** A Emissão é realizada em duas séries, nos termos da Escritura. **2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo alocados R\$140,0 milhões (cento e quarenta milhões de reais), ou seja, 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e R\$660,0 milhões (seiscentos e sessenta milhões de reais), ou seja, 660.000 (seiscentos e sessenta mil) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), montantes estes definidos após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Titulares ("SND"). **2.4. Regime de Emissão:** A Emissão é antecipada (conforme abaixo definido) do artigo 23, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), perfazendo o total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **2.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:** 2.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão para cada uma das séries corresponderá à data da primeira subscrição e efetiva integralização das Debêntures ("Data de Emissão"). 2.4.2. O vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 361 (trezentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) estabelecidas na Escritura, e das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 721 (setecentos e vinte e um) dias, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) estabelecidas na Escritura, ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento". Por ocasião da Data de Vencimento, a Emisora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida. **2.5. Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de debêntures. **2.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica com garantia adicional. **2.7. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente através: (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e (ii) do Módulo Nacional de Ativos e Derivativos ("CETIP"), com a distribuição e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), com a distribuição e negociação líquidas na CETIP; e (ii) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema Bovespa Fix, ambos, sendo processadas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures. **2.8. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures e Preço de Subscrição:** 2.8.1. A colocação das Debêntures somente terá início após (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo") para os investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"), devendo o plano de distribuição ser fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures da Primeira Série serão colocadas sob o regime de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (ii) não foi constituído fundo de sustentação da oferta; (iii) não foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (iv) não foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (v) não foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (vi) não foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (vii) foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (viii) foram aceitas as ordens de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas; (ix) no contexto da Oferta, o montante máximo de até 10% (dez por cento) das Debêntures, foi destinado à colocação pública junto a Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, independentemente do montante de Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas que tenham sido apresentados; (x) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de debêntures inicialmente ofertadas, será realizado o racionamento de Pedidos de Reserva entre todos os investidores da Oferta, de forma igualitária e proporcional aos valores dos Pedidos de Reservas entre todos os investidores da Oferta, exceto pelo disposto no item (viii) acima; e (xi) as Pessoas Vinculadas interessadas na realização de Pedido de Reserva devem ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e sujeição às restrições impostas no caso de racionamento por excesso de demanda, restrição à sua participação em uma única instituição intermediária, bem como as informações constantes do Prospecto. **2.8.2.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal na Data de Emissão ("Preço de Subscrição"). **2.8.3.** A integralização das Debêntures será à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP e da CBLC. **2.8.4.** O montante correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures será depositado em conta corrente aberta pela Emisora e pela Brumado Holdings Ltda., subsidiária integral da Emisora ("Brumado"), junto ao Banco Bradesco S.A. ("Contas Garantias"), a serem movimentadas única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário. **2.9. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emisora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pela CETIP, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND e, para as Debêntures depositadas na CBLC, se, for o caso, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente servirá como comprovante de titularidade das Debêntures. **2.10. Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"): **2.10.1.** O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado. **2.10.2.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, a taxa correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "over extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, a taxa correspondente a 108% (cento e oito por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, de ambas calculadas desde a Data de Emissão até o final do Período de Capitalização, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Vn \times (Fator DI - 1), \text{ em que:}$$

J = Valor Unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
Vn = Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI = Produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ em que:}$$

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
p = Percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a 105 para as Debêntures da Primeira Série, 108 para as Debêntures da Segunda Série.
TDI_k = corresponde à Taxa DI-Over, expressa em alta, calculada com 8 (oito) decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ em que:}$$

k = 1, 2, ..., n
D_k = corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por um dia útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(is) de cada Período de Capitalização correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI-Over, sendo "dk" um número inteiro. (A Taxa DI-Over é válida por um dia útil);
Di-Over: O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

EFetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). **2.10.3.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emisora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.10.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura, para definir, de comum acordo com a Emisora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contado do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, conforme o caso. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização, divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emisora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Substitutiva. **2.10.5.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures. **2.10.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emisora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emisora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada Debênture, será utilizada a Taxa DI que estiver em vigor na mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou (b) a Emisora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada a Emisora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a Emisora não seja capaz de cumprir a referida alternativa (conforme hipóteses de alienação das Ações referidas neste item), a partir da Data de Emissão, a Emisora poderá optar por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emisora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: (a) a Emisora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emisora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior às amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emisora,